

LEI Nº 7.358, DE 01 DE ABRIL DE 1996

(Publ. "D. Grande ABC", 03.04.96, Cad. Class., pág. 16)

VIDE DEC. 13.714/96

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1

- Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e da Assessoria de Meio Ambiente, autorizada a promover, anualmente, uma exposição de flores e plantas ornamentais, denominada "Festival de Flores de Santo André".

Parágrafo único - O evento descrito neste artigo destina-se a reunir espécies das floras brasileira e estrangeira, cujos gêneros serão estabelecidos em Regulamento.

Artigo 2

- Os interessados em participar do Festival de Flores deverão efetuar sua inscrição de acordo com as instruções determinadas pelo respectivo Regulamento.

Artigo 3

º - Aos expositores competirá a observância das orientações fornecidas pela Comissão Organizadora e a conveniente preparação e identificação das flores e plantas ornamentais inscritas.

Artigo 4

- As espécies expostas somente poderão ser retiradas após o encerramento do evento, obedecido o prazo correspondente, exceto em caso de excepcional necessidade, hipótese em que o Presidente da Comissão Organizadora poderá autorizar procedimento diverso.

Artigo 5

- Aos classificados do festival serão conferidos prêmios, a critério da Comissão Julgadora, num total máximo de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), distribuídos entre os gêneros expostos, em conformidade com o pertinente Regulamento.

§ 1º - Todos os expositores receberão certificado de participação do evento.

§ 2º - Ficará a cargo da Comissão Julgadora a distribuição de prêmios eventualmente oferecidos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Artigo 6

- Para a realização do Festival de Flores serão constituídas uma Comissão Organizadora e uma Comissão Julgadora para os diversos gêneros participantes, cujos componentes nomeados exercerão funções honoríficas, sem remuneração.

Artigo 7

- O julgamento das espécies seguirá os critérios específicos de cada gênero, especialmente quanto ao gênero orquídea, que deverá obedecer os critérios estabelecidos pela "CAOB" - Coordenadoria das Associações Orquidófilas do Brasil.

Parágrafo único - As decisões das Comissões Julgadoras são irrecorríveis, sendo-lhe facultado deixar de conferir prêmios.

Artigo 8

- Durante a realização do evento, a Prefeitura responsabilizar-se-á pelas refeições dos expositores e membros das comissões que estiverem a serviço do festival, podendo custear a hospedagem de expositores de outros municípios, que assim o requererem, nos termos do Regulamento.

Artigo 9

- A Prefeitura Municipal providenciará o local para a exposição, competindo-lhe também a montagem, a manutenção, a limpeza e a segurança do evento, observadas as orientações da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A responsabilidade por eventuais danos sofridos pelas plantas ou flores expostas não poderá ser imputada à Prefeitura.

Artigo 10

- Os valores dos prêmios outorgados por esta lei serão indexados pela variação da U.F.I.R. - Unidade Fiscal de Referência, ou por outro índice governamental que vier a substituí-lo.

Artigo 11

- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 12

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13

- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.219, de 13 de dezembro de 1973, a Lei nº 5.826, de 14 de maio de 1981 e a Lei nº 6.418, de 23 de junho de 1988.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 01 de abril de 1996.